



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2667181 - SP (2024/0212975-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**  
**AGRAVANTE** : DEBORAH MONTE BILTGE  
**AGRAVANTE** : MANOEL MORENO BILTGE  
**ADVOGADOS** : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO -  
SP144642  
DÉBORAH MONTE BILTGE - SP253844  
**AGRAVADO** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADOS** : LILIAN RODRIGUES GONÇALVES - SP088030  
MARTA RODRIGUES SANGIRARDI - SP130057  
**INTERES.** : ADEMIR DA SILVA  
**INTERES.** : ANTONIO CARLOS GOMES  
**INTERES.** : ANTÔNIO ROSSI DOS SANTOS  
**INTERES.** : APARECIDA DA SILVA LEITE  
**INTERES.** : AUGUSTO FARIAS  
**INTERES.** : CARLOS ALBERTO DE LIMA  
**INTERES.** : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
**INTERES.** : CELSO BUENO DE ALMEIDA  
**INTERES.** : CICERO MONTEIRO  
**INTERES.** : EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
**INTERES.** : ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR  
**INTERES.** : EUGENIO CELSO COELHO DE FIGUEIREDO  
**INTERES.** : FELIPPE MAGDESIAN NETTO  
**INTERES.** : FERNANDO FERREIRA LOTITO  
**INTERES.** : JORGE BATISTA GODOY  
**INTERES.** : JORGE PIRES CINTRA  
**INTERES.** : JOSE CARLOS DE CARVALHO  
**INTERES.** : JOSE FRANCISCO CAVALCANTE FILHO  
**INTERES.** : JULIO YOSHITO KAWABE  
**INTERES.** : LUCIA JENSEN  
**INTERES.** : MARIA APARECIDA MALTA  
**INTERES.** : MILTON PEREIRA  
**INTERES.** : NILTON DE LIMA BRAHIM  
**INTERES.** : REIJANE MARIA NASCIMENTO RIBEIRO  
**INTERES.** : SERGIO PINTO DE BARROS  
**INTERES.** : SIRLEI PIROTTA  
**INTERES.** : VALTER SILVA SOUZA  
**INTERES.** : VERA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS  
**INTERES.** : WAGNER ALVES DA SILVA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182 DO STJ, APLICADA POR ANALOGIA AO AGRAVO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Estando as razões recursais do agravo em recurso especial dissociadas dos fundamentos utilizados na decisão que inadmite o recurso especial, aplicável o óbice da Súmula 182 deste STJ, por analogia.
2. No caso, embora a parte agravante argumente que houve decisões diversas em processos cujo objeto é idêntico, as referidas decisões tratam de recursos diferentes. O agravo interno interposto contra decisão que nega seguimento ao recurso especial é direcionado ao próprio Tribunal prolator da decisão impugnada, enquanto o agravo em recurso especial é apreciado no âmbito desta Corte.
3. Agravo interno conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/02/2025 a 19/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2667181 - SP (2024/0212975-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**  
**AGRAVANTE** : DEBORAH MONTE BILTGE  
**AGRAVANTE** : MANOEL MORENO BILTGE  
**ADVOGADOS** : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO -  
SP144642  
DÉBORAH MONTE BILTGE - SP253844  
**AGRAVADO** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADOS** : LILIAN RODRIGUES GONÇALVES - SP088030  
MARTA RODRIGUES SANGIRARDI - SP130057  
**INTERES.** : ADEMIR DA SILVA  
**INTERES.** : ANTONIO CARLOS GOMES  
**INTERES.** : ANTÔNIO ROSSI DOS SANTOS  
**INTERES.** : APARECIDA DA SILVA LEITE  
**INTERES.** : AUGUSTO FARIAS  
**INTERES.** : CARLOS ALBERTO DE LIMA  
**INTERES.** : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
**INTERES.** : CELSO BUENO DE ALMEIDA  
**INTERES.** : CICERO MONTEIRO  
**INTERES.** : EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
**INTERES.** : ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR  
**INTERES.** : EUGENIO CELSO COELHO DE FIGUEIREDO  
**INTERES.** : FELIPPE MAGDESIAN NETTO  
**INTERES.** : FERNANDO FERREIRA LOTITO  
**INTERES.** : JORGE BATISTA GODOY  
**INTERES.** : JORGE PIRES CINTRA  
**INTERES.** : JOSE CARLOS DE CARVALHO  
**INTERES.** : JOSE FRANCISCO CAVALCANTE FILHO  
**INTERES.** : JULIO YOSHITO KAWABE  
**INTERES.** : LUCIA JENSEN  
**INTERES.** : MARIA APARECIDA MALTA  
**INTERES.** : MILTON PEREIRA  
**INTERES.** : NILTON DE LIMA BRAHIM  
**INTERES.** : REIJANE MARIA NASCIMENTO RIBEIRO  
**INTERES.** : SERGIO PINTO DE BARROS  
**INTERES.** : SIRLEI PIROTTA  
**INTERES.** : VALTER SILVA SOUZA  
**INTERES.** : VERA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS  
**INTERES.** : WAGNER ALVES DA SILVA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182 DO STJ, APLICADA POR ANALOGIA AO AGRAVO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Estando as razões recursais do agravo em recurso especial dissociadas dos fundamentos utilizados na decisão que inadmite o recurso especial, aplicável o óbice da Súmula 182 deste STJ, por analogia.
2. No caso, embora a parte agravante argumente que houve decisões diversas em processos cujo objeto é idêntico, as referidas decisões tratam de recursos diferentes. O agravo interno interposto contra decisão que nega seguimento ao recurso especial é direcionado ao próprio Tribunal prolator da decisão impugnada, enquanto o agravo em recurso especial é apreciado no âmbito desta Corte.
3. Agravo interno conhecido e desprovido.

## RELATÓRIO

**MINISTRO AFRÂNIO VILELA:** Em análise, agravo interno interposto por MANOEL MORENO BITGE e OUTROS contra decisão da Presidência deste STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, diante da aplicação, por analogia, da Súmula 182 deste STJ, uma vez que "a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial" (fl. 261).

Argumenta a parte agravante, em síntese, que "passou despercebido à decisão ora agravada que o caso destes autos é idêntico ao do AREsp 2508497/SP (2023/0426344-2) e ao do AREsp 2633836/SP (2024/0134966-6), julgados, respectivamente, pelas decisões datadas de 16.02.2024 e de 11.06.2024" (fl. 269).

Narra que "contra a decisão que inadmitiu o recurso especial, envolvendo equívocos na aplicação de 'matérias decididas com base em precedente produzido sob o rito dos recursos repetitivos', interpuseram agravo interno (art. 1.030, § 2º, do CPC), mas o acórdão recorrido não conheceu o recurso, entendendo que deveria ter sido interposto o agravo em recurso especial (art. 1.042 do CPC)" (fl. 270).

Aduz que "os agravantes impugnaram o fundamento da decisão de inadmissão do recurso especial quanto à suposta consonância com a jurisprudência do acórdão recorrido".

Pugna pelo conhecimento e provimento do agravo interno, "para ser conhecido e provido o recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o julgamento do agravo interno que fora interposto" (fl. 271).

## **VOTO**

**MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator):** Na origem, cuida-se de ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 966, V, do CPC, pretendendo rescindir o acórdão que, ao arbitrar honorários advocatícios em favor da parte, em demanda envolvendo servidores públicos contra o Estado de São Paulo, deixou de estabelecer critérios objetivos para fixação do valor de R\$1.000,00 (mil reais).

A ação foi julgada improcedente, diante da ausência de violação a literal dispositivo de lei. Mantida a sentença de improcedência pelo Tribunal, foi interposto recurso especial (fls. 167-173), inadmitido "com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil" (fl. 184).

Dessa decisão monocrática que inadmitiu o recurso especial, foi interposto agravo interno, que não foi conhecido, com a seguinte ementa:

AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que inadmitiu o recurso especial. A decisão que inadmite recurso deve ser desafiada pelo agravo previsto no art. 1.030, § 1º, c. c. o art. 1.042, do CPC. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido (fl. 193).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Do acórdão, foi interposto novo recurso especial (fls. 218-224), não recebido pelo Tribunal, "por ausente o requisito recursal de cabimento" (fl. 228). Dessa última decisão do Tribunal, foi interposto agravo em recurso especial, "nos termos dos artigos 994, VIII, e 1.042, do CPC" (fl. 231), que a decisão agravada (fls. 260-262) não conheceu por ausência de

dialeticidade (incidência, por analogia, da Súmula 182 deste STJ).

Essa síntese processual mostra-se necessária porque, agora, em sede de agravo interno, a parte agravante sustenta, conforme relatado, que "passou despercebido à decisão ora agravada que o caso destes autos é idêntico ao do AREsp 2508497/SP (2023/0426344-2) e ao do AREsp 2633836/SP (2024/0134966-6), julgados, respectivamente, pelas decisões datadas de 16.02.2024 e de 11.06.2024" (fl. 269).

No entanto, verifico que nos autos do citado AREsp 2.508.497/SP foi julgado o agravo com o seguinte cabeçalho, que destaco:

ILDÉRICA APARECIDA DE ARRUDA RAMOS e outros, por seu advogado, no recurso especial interposto nos autos do processo acima referido, movido em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vêm, respeitosamente, com fundamento artigo 1.021, §§ 1º e 2º, do CPC, **interpor o presente agravo, nos termos do artigo 1.030, § 2º, do CPC**, pelas razões expostas na minuta em anexo, requerendo seja julgado pelo órgão competente, caso não haja retratação por parte do Ilustre Prolator da decisão agravada.

O art. 1.030, § 2º, do CPC, em que fundado aquele agravo, dispõe:

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

[...]

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.

Por se tratar, portanto, de agravo interno, a Presidência deste STJ reconheceu que caberia ao Tribunal prolator da decisão impugnada a sua análise, motivo pelo qual determinou a baixa daqueles autos "ao Tribunal de origem para que processe o recurso de agravo interno".

Diferentemente, como já explicitado, no presente caso houve a apreciação, pelo Tribunal, do agravo interno anteriormente interposto junto ao Tribunal estadual. O agravo em recurso especial dirigido a este Superior Tribunal de Justiça veio com o seguinte cabeçalho:

MANOEL MORENO BILTGE e outros, advogando em causa própria e por sua advogada, nos autos do Recurso Especial acima, em que são recorrentes, sendo recorrida a FESP, não se conformando com a r. decisão de fls. 21/23, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **interpor agravo em recurso especial, nos termos dos artigos 994, VIII, e 1.042, do CPC**, pelas razões expostas na minuta em anexo, requerendo seja a Agravada intimada para que, no prazo legal, apresente resposta, com posterior remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (fl. 231 - grifo nosso).

Assim, apesar de a parte agravante defender se tratem de casos idênticos, processualmente há diferença do recurso que veio a julgamento a esta Corte Superior, ainda que na origem tratem da mesma questão. Não há, portanto, equívoco na decisão que não conheceu do agravo em recurso especial diante do óbice da Súmula 182 deste STJ, por analogia, na espécie.

Sem motivo para retratação da decisão, deve ser mantido o não conhecimento do agravo em recurso especial.

Isso posto, nego provimento ao recurso.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.667.181 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0212975-3

Número de Origem:

00111491920098260053 00291203120208260053 053090111497 111491920098260053  
11149192009826005300291203120208260053 20220000354298 20220000603414 20220000903174  
20230000003201 20230000454665 20230000724589 20230000997084 20315813320228260000  
2031581332022826000050000 2031581332022826000050001 2031581332022826000050002  
2031581332022826000050003 2031581332022826000050004 2031581332022826000050005  
291203120208260053 53090111497

Sessão Virtual de 13/02/2025 a 19/02/2025

### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

### Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DEBORAH MONTE BILTGE  
AGRAVANTE : MANOEL MORENO BILTGE  
ADVOGADOS : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO -  
SP144642  
DÉBORAH MONTE BILTGE - SP253844  
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORES: LILIAN RODRIGUES GONÇALVES - SP088030  
MARTA RODRIGUES SANGIRARDI - SP130057  
INTERES. : ADEMIR DA SILVA  
INTERES. : ANTONIO CARLOS GOMES  
INTERES. : ANTÔNIO ROSSI DOS SANTOS  
INTERES. : APARECIDA DA SILVA LEITE  
INTERES. : AUGUSTO FARIAS  
INTERES. : CARLOS ALBERTO DE LIMA  
INTERES. : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
INTERES. : CELSO BUENO DE ALMEIDA

INTERES. : CICERO MONTEIRO  
INTERES. : EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
INTERES. : ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR  
INTERES. : EUGENIO CELSO COELHO DE FIGUEIREDO  
INTERES. : FELIPPE MAGDESIAN NETTO  
INTERES. : FERNANDO FERREIRA LOTITO  
INTERES. : JORGE BATISTA GODOY  
INTERES. : JORGE PIRES CINTRA  
INTERES. : JOSE CARLOS DE CARVALHO  
INTERES. : JOSE FRANCISCO CAVALCANTE FILHO  
INTERES. : JULIO YOSHITO KAWABE  
INTERES. : LUCIA JENSEN  
INTERES. : MARIA APARECIDA MALTA  
INTERES. : MILTON PEREIRA  
INTERES. : NILTON DE LIMA BRAHIM  
INTERES. : REIJANE MARIA NASCIMENTO RIBEIRO  
INTERES. : SERGIO PINTO DE BARROS  
INTERES. : SIRLEI PIROTTA  
INTERES. : VALTER SILVA SOUZA  
INTERES. : VERA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS  
INTERES. : WAGNER ALVES DA SILVA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : DEBORAH MONTE BILTGE

AGRAVANTE : MANOEL MORENO BILTGE

ADVOGADOS: MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO -  
SP144642

DÉBORAH MONTE BILTGE - SP253844

AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS: LILIAN RODRIGUES GONÇALVES - SP088030

MARTA RODRIGUES SANGIRARDI - SP130057

INTERES. : ADEMIR DA SILVA

INTERES. : ANTONIO CARLOS GOMES

INTERES. : ANTÔNIO ROSSI DOS SANTOS

INTERES. : APARECIDA DA SILVA LEITE

INTERES. : AUGUSTO FARIAS

INTERES. : CARLOS ALBERTO DE LIMA

INTERES. : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

INTERES. : CELSO BUENO DE ALMEIDA

INTERES. : CICERO MONTEIRO  
INTERES. : EDSON APARECIDO DOS SANTOS  
INTERES. : ELIEL CAVALLARO DE AGUIAR  
INTERES. : EUGENIO CELSO COELHO DE FIGUEIREDO  
INTERES. : FELIPPE MAGDESIAN NETTO  
INTERES. : FERNANDO FERREIRA LOTITO  
INTERES. : JORGE BATISTA GODOY  
INTERES. : JORGE PIRES CINTRA  
INTERES. : JOSE CARLOS DE CARVALHO  
INTERES. : JOSE FRANCISCO CAVALCANTE FILHO  
INTERES. : JULIO YOSHITO KAWABE  
INTERES. : LUCIA JENSEN  
INTERES. : MARIA APARECIDA MALTA  
INTERES. : MILTON PEREIRA  
INTERES. : NILTON DE LIMA BRAHIM  
INTERES. : REIJANE MARIA NASCIMENTO RIBEIRO  
INTERES. : SERGIO PINTO DE BARROS  
INTERES. : SIRLEI PIROTTA  
INTERES. : VALTER SILVA SOUZA  
INTERES. : VERA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS  
INTERES. : WAGNER ALVES DA SILVA

### **TERMO**

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/02/2025 a 19/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025